PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2777, DE 12 DE MARÇO DE 1997.

Regulamenta a implantação nos órgãos de risco de trabalho da Prefeitura Municipal e SAAE a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação desta Lei, o Prefeito de Formiga implantará nos órgãos de risco de Trabalho da Prefeitura e SAAE a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

PARAGRAFO UNICO: Esta medida se estenderá aos órgãos de risco de trabalho dos funcionários estatutários.

ART. 2º - A CIPA será constituída na forma da Lei pertinente e de forma distinta na Prefeitura e no SAAE.

ART. 3º - Após sua constituição, o Prefeito informará à Câmara Municipal os critérios adotados para sua formação, bem como sua composição.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de março de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete